



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2022

Institui a Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança; e cria a Semana Municipal de Trânsito Camilla Mohana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança**, atendendo aos seguintes princípios:

I - respeito entre os indivíduos e conhecimento dos direitos e deveres, com absoluta ênfase ao direito à vida;

II - abordagem em diversas áreas do conhecimento, com prioridade para a educação;

III - zelo e cuidado uns com os outros, educando cidadãos para desenvolverem-se gradativamente valores éticos e morais, cujo objetivo seja promover paz e harmonia uns com os outros;

IV - buscar na educação um trabalho efetivo de conscientização da importância de boas condutas dos cidadãos que conduzem veículos automotores no trânsito do Município;

V - abordagem do tema nas escolas públicas e privadas do Município, desde os anos iniciais da Educação Básica;

VI - acrescentar às matrizes curriculares o componente disciplinar específico direcionado à formação de futuros condutores de veículos automotores, não restringindo apenas às habilidades técnicas, mas a temas capazes de envolver os sujeitos do processo de ensino/aprendizagem no seu dia a dia com ensinamentos de ética, que é fundamental para um trânsito seguro;

VII - ressaltar a educação para o trânsito como avanço social inserido nas escolas, lidando com saberes e conhecimentos diversificados, aprendendo a planejar o que se quer fazer, formulando regras, planos e metas, possibilitando, portanto, o desenvolvimento de indivíduos capazes de atender ao ideal proposto pelos pilares da educação: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser;

VIII - “Educar para o Trânsito” visando à formação de jovens mais conscientes em relação ao tema, com cidadania e com respeito ao próximo;

IX - como medida preventiva, a escola, juntamente com as famílias, fomentará a preparação de cidadãos para o futuro com mais responsabilidades no trânsito;

X - envolver a iniciativa privada e os fabricantes automobilísticos na promoção da segurança nas estradas e ruas e no esforço educacional, assim como na educação intensiva para a redução de acidentes;

XI - contribuir com a segurança de motociclistas, motoristas, ciclistas e pedestres, a partir de três pilares principais:

a) educação como caminho para a transformação de atitudes e construção de valores, como o respeito e a proteção à vida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) conscientização sobre cidadania, regras de circulação, convivência e ocupação dos espaços públicos;

c) multiplicação de informações e técnicas de pilotagem para uma condução mais segura;

Art. 2º São Objetivos da Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança:

I - desenvolver através da educação um trabalho sistemático de prevenção a acidentes de trânsito, envolvendo não só educando e educador, mas toda a comunidade local, priorizando o companheirismo, a cooperação, a tolerância, o comprometimento e a solidariedade, em substituição à competição, ao individualismo e ao exibicionismo, perpassando na prática de valores, habilidades e autoestima, no qual o valor da vida seja a primazia;

II - despertar uma nova consciência em relação ao trânsito;

III - educar para um trânsito mais responsável;

IV - envolver a família, escola e os agentes educadores de trânsito para juntos educar os indivíduos desde crianças para um comportamento civilizado e prudente;

V - orientar os alunos com atividades compreensíveis e lúdicas no processo contínuo de educação para o trânsito;

VI - desenvolver na escola o interesse pelo trânsito seguro;

VII - orientar desde a infância para que compreendam que regras foram feitas para serem cumpridas;

VIII - buscar a harmonia no trânsito, com a promoção de ações educativas de pilotagem segura e cursos voltados à melhoria do trânsito e à redução de acidentes nas ruas e estradas.

Art. 3º As apresentações sobre a "Educação no Trânsito" poderão ter como foco:

I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (bairros e regionais), município e país;

II - promover a formação para educação de trânsito;

III - promoção da paz no trânsito;

IV - difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V - promoção da preservação do patrimônio público;

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

VII - consciência, educação e cidadania: um trânsito mais seguro para todos, a fim de melhorar a segurança no trânsito com disponibilização de conteúdos, cursos e treinamentos gratuitos.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito dará atenção especial à "Pilotagem Segura", voltada para os motociclistas, desenvolvendo trabalhos educativos para condutores, buscando parcerias com a iniciativa privada e o poder público, visando à oferta de cursos e treinamentos de pilotagem segura on e off-road.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As escolas das redes pública e privada no Município de Contagem/MG poderão aderir à Política de Fomento à Educação para o Trânsito em seus estabelecimentos, através de termos de parceria e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 6º A implementação da Política prevista nesta Lei nas escolas do Município não retira qualquer autonomia pertinente às suas respectivas matrizes curriculares e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 7º Os professores e voluntários habilitados para participarem da Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança poderão ser considerados “agentes de prevenção e segurança no trânsito” e poderão atuar em salas de aulas ou em atividades externas, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem a ser promovida pelas escolas.

Art. 8º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei, bem como implementar Centro de Treinamento de Pilotagem Segura, com o intuito de realizar palestras e cursos gratuitos de educação no trânsito.

Art. 9º Fica criada a **Semana Municipal de Trânsito Camilla Mohana**, a ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, concomitantemente com a Semana Nacional de Trânsito, desenvolvendo temáticas relacionadas ao lema “Educar para o Trânsito: Viva e Deixa Viver!”.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 24 de fevereiro de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-